



EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8939, de 2018
(Autor Dep. José Carlos Aleluia)

Modifica a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências, para permitir à PETROBRAS a transferência parcial, a terceiros, de áreas contratadas no regime de cessão onerosa.

Dê-se ao inciso I, do art. 3º-B incluído à Lei nº 12.276/2010 pelo artigo 2º do presente Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 3º-B

I – preservação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos volumes contratuais da Petrobras em cada uma das áreas mantidas por ela sob o contrato de cessão onerosa previsto no art. 1º e cuja titularidade dos contratos seja transferida nos termos do *caput*”;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é, de alguma forma, mitigar o prejuízo que a União terá com a transferência de 70% dos direitos de exploração a troco de pagamento de royalties de somente 10% à União e zero de Participação Especial. Ou seja, zero recursos para o Fundo Social do Pré-sal.




CÂMARA DOS DEPUTADOS

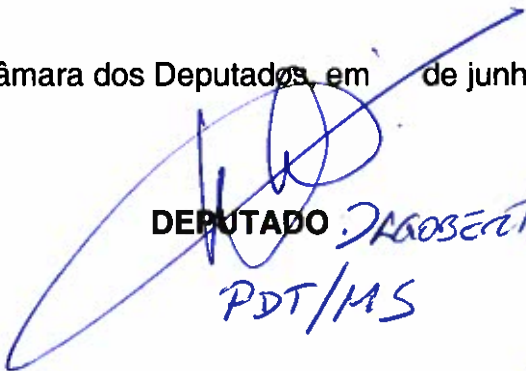
Deve-se lembrar que as condições da cessão onerosa propostas na Lei nº 12.256/2010 são especiais e foram aprovadas para a Petrobras por ser empresa nacional e sob controle da própria União.

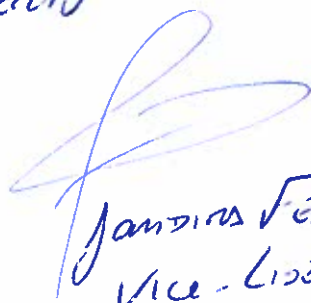
Não faz o menor sentido transferir regras profundamente vantajosas e que causam lesão aos cofres da União, para agentes privados.

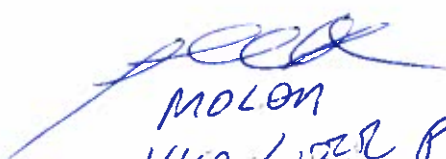
Há, no mínimo, que se discutir regras mais vantajosas para a União, que é o ente que irá investir os recursos em serviços à sociedade.

Plenário da Câmara dos Deputados, em _____ de junho de 2018.


JOÃO DANIEL
Vice-Líder PT


DEPUTADO JACOBO
PDT/MS


Jandira FEGHALI
Vice-Líder PC do B


MOLON
Vice-Líder PSB


Osmar SOUTO
PSol